

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
11ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0056030-46.2023.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Duplicata**
Exequente: **Aig Seguros Brasil S.a**
Executado: **Duval Comércio de Produtos Agrícolas Ltda e outros**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Walter de Oliveira Campos (31024)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 100.2025/036637-0, em 23/5 às 10h e às 10h15 diligenciei, respectivamente, no Sítio Alvorada e na Avenida Brasil nº 515, em Florínea, onde se localizam os imóveis descritos no mandado e, após verificar o estado dos imóveis e posteriormente buscando informações sobre os preços dos imóveis urbanos e rurais naquela cidade; embora não possuindo conhecimento técnico especializado, com base em pesquisas em sites de imobiliárias que oferecem imóveis na região e em conversas com pessoas da cidade (incluindo um corretor de imóveis), por estimativa AVALIO os referidos imóveis:

- Matrícula nº 47.192: Sítio Alvorada, no qual há uma plantação de milho ocupando cerca de 2 hectares do terreno, uma casa de dimensões reduzidas e um pequeno galpão: valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- Matrícula nº 16.548: um lote de terreno com uma ampla casa em alvenaria, localizada no centro da cidade, na Avenida Brasil nº 515: valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O referido é verdade e dou fé.

Assis, 04 de junho de 2025.

Número de Cotas: 01 (R\$ 111,06)
Guia nº 543.734, no valor de R\$ 222,12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO -FORO CENTRAL CÍVEL
11ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 15 de outubro de 2025 faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Luiz Gustavo Esteves. Eu _____ (Eduardo De Lima Dourado), Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **0056030-46.2023.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Duplicata**
Exequente: **Aig Seguros Brasil S.a**
Executado: **Duval Comércio de Produtos Agrícolas Ltda e outros**

Vistos.

Não prospera a impugnação à avaliação apresentada pelo executado às fls. 413/417, uma vez que as alegações são genéricas e desprovidas de elementos que demonstrem eventual divergência entre o valor estimado pelo Oficial de Justiça e o valor de mercado do bem.

Ressalte-se que não se verifica qualquer irregularidade na avaliação realizada pelo Oficial de Justiça, sendo este, inclusive, o método preferencial previsto pelo Código de Processo Civil.

Observa-se que, diferentemente do alegado pela executada, o Oficial de Justiça realizou diligência *in loco*, colhendo informações sobre os valores de imóveis urbanos e rurais naquela localidade, bem como efetuou pesquisas em sites de imobiliárias atuantes na região e manteve contato com moradores e corretor de imóveis. Dessa forma, não há que se falar em ausência de indicação dos parâmetros utilizados para a avaliação, os quais foram devidamente observados e explicitados na certidão de fl. 401.

Isso dito, REJEITO a impugnação, homologando a avaliação:

(i) do imóvel descrito na matrícula nº 47.192 do CRI de Assis – SP (fls. 239/242), em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(ii) do imóvel descrito na matrícula nº 16.548 do CRI de Assis – SP (fls. 243/245), em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Assim, manifeste-se a parte exequente em termos de efetivo prosseguimento do feito.

No silêncio, ao arquivo.

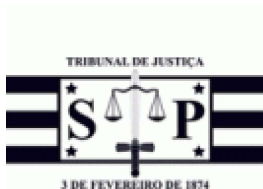
Solicita-se aos Ilustres Advogados que atuam no presente feito, que promovam sua inscrição no sistema Eproc, deste Tribunal de Justiça, tendo em vista o início iminente da migração dos processos SAJ ao Eproc, nesta Vara.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

Luiz Gustavo Esteves
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Assis
FORO DE ASSIS
3ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
 CEP: 19802-300 - Assis - SP
 Telefone: (18) 3402-1581 - E-mail: upj1a3cvassis@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006262-70.2021.8.26.0047**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil SA**
 Executado: **Jorge Pascon Ciciliato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). BRUNO CÉSAR GIOVANINI GARCIA

Vistos.

Sem impugnação, homologo o pedido de utilização de prova emprestada e, por consequência, a avaliação realizada sobre o imóvel penhorado de matrícula nº 47.192 do CRI de Assis, nos autos de nº 005600-46.2023.8.26.0100, fixando-a no patamar de R\$ 150.000,00, em junho de 2025 (fl. 1666).

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito

Int.

Assis, 20 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**